



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 001/2010.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. JOÃO CASTELO SOBRINHO, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 12 de janeiro de 2010, a partir das 16h30min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº001/2010-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	243/2009
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		DEUSITO DE SOUZA
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		CLÁUDIO ALESSANDRO DE MELO FEIJÃO
DEFENSOR		RAIMUNDO ÉDSON MOURÃO PONTES
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	EVERTON COELHO DE LIMA, ATLETA DO CLUBE ATLÉTICO PACAJUENSE, POR MAIORIA DE VOTOS (4X1) FOI ABSOLVIDO.
CATEGORIA		2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	244/2009
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		JORGE PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA
DENÚNCIADOS		1. JAMERSON SANTANA LIMA, ATLETA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 255 DO CBJD. 2. BRENO VITAL AGUIAR, ATLETA DO UNIÃO DESPORTIVA MESSEJANA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 255 DO CBJD.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	PROCESSO RETIRADO DE PAUTA POR DETERMINAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO TJDF-CE
CATEGORIA		SUB-18

NÚMERO DO PROCESSO	DO	245/2009
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		DANILO FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA
DEFENSOR		RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR MAIORIA DE VOTOS, LEANDRO MÁRCIO S. CASSIANO, ATLETA DO UNIÃO DESPORTIVA MESSEJANA, FOI APENADO COM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ART. 251 DO CBJD.
CATEGORIA		SUB-18

NÚMERO DO PROCESSO	DO	246/2009
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		LUCIANO FURTADO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA
DEFENSOR		RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES E CLARKE MOREIRA LEITÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	1. POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FERNANDO ANTÔNIO RÊGO JÚNIOR, ATLETA DO CEARÁ SPORTING CLUB, FOI ABSOLVIDO. 2. POR MAIORIA DE VOTOS, DOUGLAS U. DE SOUSA PEREIRA, ATLETA DO HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, FOI APENADO COM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD, REDUZIDAS PARA 01 (UMA) PARTIDA DE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD. 3. POR MAIORIA DE VOTOS, JOSÉ MESSIAS RIBEIRO LIMA, PREPARADOR FÍSICO DO HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, FOI ABSOLVIDO.
CATEGORIA		SUB-18

NÚMERO DO PROCESSO	DO	248/2009
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		DEUSITO DE SOUZA
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA
DEFENSOR		CLARKE MOREIRA LEITÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	1. LUCAS KELVILY FREITAS MENEZES, ATLETA DO CEARÁ SPORTING CLUB, DENUNCIADO POR INFRAÇÃO AO ART. 253 DO CBJD, FOI ABSOLVIDO POR UNANIMIDADE DE VOTOS. 2. JOÃO MARCELO DANTAS, REPRESENTANTE DA FCF, DENUNCIADO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 266 DO CBJD, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI ABSOLVIDO.
CATEGORIA		SUB-16



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

NÚMERO DO PROCESSO	DO	255/2009
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		JORGE PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA
DEFENSOR		RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES (CARLOS MAXWELL AUGUSTO CÉSAR FILHO) E ANÁSTÁCIO NASCIMENTO (AZURI)
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	1. CARLOS MAXWELL AUGUSTO CÉSAR FILHO, ATLETA DO SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, DENUNCIADO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD FOI ABSOLVIDO POR UNANIMIDADE DE VOTOS. 2. AZURI, REPRESENTANTE DA FCF, DENUNCIADO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 266 DO CBJD FOI ABSOLVIDO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.
CATEGORIA		SUB-16

NÚMERO DO PROCESSO	DO	257/2009
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		DANILO FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA
DENUNCIADOS		1. WILLIAM SILVA DE LIMA, ATLETA DA ASSOCIAÇÃO NOVA USSAS ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 253 DO CBJD. 2. EVERTON PEREIRA COSTA, ATLETA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ARSENAL, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 253 DO CBJD. 3. ERILSON MORAIS MACIEL, ATLETA ASSOCIAÇÃO NOVA RUSSAS ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	PROCESSO RETIRADO DE PAUTA POR DETERMINAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO TJDF-CE
CATEGORIA		3ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	258/2009
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		LUCIANO FURTADO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCURADOR	RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA
DEFENSOR	
DENUNCIADOS	1. DANIEL DELFINO DE BRITO, ATLETA DO ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ARSENAL DE CARIDADE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD. 2. CARLOS FERREIRA, REPRESENTANTE DA FCF-CE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 265 E 266 DO CBJD.
RESULTADO DE JULGAMENTO	PROCESSO RETIRADO DE PAUTA POR DETERMINAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO TJDF-CE
CATEGORIA	PROFISSIONAL 3ª DIVISÃO

NÚMERO DO PROCESSO	259/2009
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DEUSITO DE SOUZA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA
DEFENSOR	CLARKE MOREIRA LEITÃO E RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES
RESULTADO DE JULGAMENTO	1. MARCOS VINICIUS JULIÃO DOS SANTOS, ATLETA CEARÁ PORTING CLUB, DENUNCIADO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 253 DO CBJD, FOI ABSOLVIDO POR MAIORIA DE VOTOS. 2. JOSÉ ARY RODRIGUES, REPRESENTANTE DA FCF-CE, POR NFRAÇÃO AO ARTIGO 266 DO CBJD, FOI ABSOLVIDO POR MAIORIA DE VOTOS.
CATEGORIA	SUB-16

NÚMERO DO PROCESSO	261/2009
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	LUCIANO FURTADO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA
DEFENSOR	RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES (SAMUEL DE FREITAS COSTA) E ANASTÁCIO DO NASCIMENTO (JOSÉ ARY RODRIGUES)
RESULTADO DE JULGAMENTO	1. SAMUEL DE FREITAS COSTA, ATLETA DO SÃO GERARDO ESPORTE CLUBE, DENUNCIADO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, FOI POR UNANIMIDADE DE VOTOS ABSOLVIDO. 2. JOSÉ ARY RODRIGUES, REPRESENTANTE DA FCF-CE, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 265 E 266 DO CBJD FOI, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ABSOLVIDO.
CATEGORIA	SUB-16



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente CITADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: JOÃO CASTELO SOBRINHO, LUCIANO FURTADO, DANILO FERRAZ, JORGE PARENTE E DEUSITO DE SOUZA. Procuradores presentes: CLÁUDIO ALESSANDRO MELO FEIJÃO E RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA. Defensores dativos presentes: RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES. Pelo que lavro o presente Edital que vai por mim, FRANCISCO HÉLIO FERNANDES MEDEIROS DE SABÓIA, Secretário-geral do TJDF-CE, devidamente assinado. Fortaleza-CE, 13 DE JANEIRO DE 2010.

FRANCISCO HÉLIO FERNANDES MEDEIROS DE SABÓIA
SECRETÁRIO-GERAL DO TJDF-CE

CERTIDÃO.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 13 de janeiro de 2010. Fortaleza, 13/01/2010.

FRANCISCO HÉLIO FERNANDES MEDEIROS DE SABÓIA
SECRETÁRIO-GERAL DO TJDF-CE